# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3546/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17410/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1554716 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESA** | : ANTONIO LASTORIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETARIO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 4008/2014 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2013 |
| **CONTRATADO (A)** | : MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 62.816,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4008/2014, formalizada em 11/09/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2013 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Mega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. – ME**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 62.816,00 (sessenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 2693/2015 (peça 05), opinando:

> *"...*
> 1 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

*...”*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 5713/2016 (peça 07), assim concluiu:

*“...*

conclui pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 4008/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, ‘a’, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*”*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2013, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho nº 4008/2014 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do

Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2013 **(1ª fase),** nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4008/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
RELATORA

imc